

Caxias do Sul, 16 de novembro de 2023.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital ITEM Nº 28:

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

28.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

A presente impugnação foi apresentada no dia 16/11/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 24 de novembro de 2023, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras e parceladas

de materiais elétricos e hidrossanitários destinados a atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari, RS.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREÇO ESTIMADO POR SER DE FATO INEXEQUIVEL, NOS ITENS 109,110,111 e 112 – REFLETORES EM LED.

Ao analisar os requisitos relacionados às luminárias públicas de LED, constata-se que a administração estimou um preço inviável para qualquer item elencado.

É importante ressaltar que os refletores devem ser fabricadas de acordo com as normativas, homologações e certificações exigidas pelo INMETRO, o que é correto e prudente.

No entanto, o mercado não poderá oferecer esses produtos a um custo tão baixo, mantendo a qualidade exigida pelas normativas. O valor estimado não é suficiente para cobrir nem mesmo as despesas de produção e registro e ou ensaios, uma vez que os testes necessários para a emissão dessas certificações/ensaios envolvem custos consideráveis. Podemos afirmar isso com certeza.

Se o edital seguir conforme os preços atuais, gostaríamos de destacar rapidamente as possíveis consequências:

- Baixa qualidade dos produtos: Os preços atuais podem levar à aquisição de produtos de baixa qualidade, uma vez que fornecedores podem se comprometer a oferecer valores baixos sacrificando a qualidade dos itens.
- Falta de certificação adequada: Os preços estabelecidos podem não contemplar a exigência de certificações necessárias, o que pode resultar na aquisição de refletores de LED sem as devidas homologações e certificações requeridas pelo INMETRO.
- Risco de produtos sem controle: Caso os preços estejam abaixo do valor de mercado, existe a possibilidade de fornecedores oferecerem produtos sem um controle adequado de qualidade e conformidade com as normas vigentes.
- Concorrência desleal: A definição de preços baixos pode atrair licitantes que visam apenas a lucratividade com custo reduzido de qualidade, prejudicando concorrentes que priorizam produtos duráveis e adequados.
- Insatisfação e prejuízos: A escolha de produtos de qualidade inferior pode resultar em insatisfação por parte do órgão licitante e impactar negativamente a durabilidade e eficiência das luminárias, ocasionando prejuízos financeiros com a necessidade de substituição ou manutenção constante.
- Produto de fato não terá a qualidade solicitada em edital, pois não foram solicitadas devidas comprovações.

É fundamental considerar esses pontos ao analisar o edital e buscar preços que sejam compatíveis com a qualidade e os requisitos técnicos necessários para os itens de LED.

É evidente que o preço máximo estabelecido não está alinhado com as condições do mercado.

A impugnante solicita que o edital seja suspenso, permitindo assim a realização de novas pesquisas de preços com base nas alterações necessárias nos produtos.

Dessa forma, o órgão responsável poderá buscar orçamentos que garantam a qualidade e a conformidade dos produtos, evitando a aquisição de itens de baixa qualidade e sem regulamentação apenas para obter preços mais baixos. Essa medida visa assegurar que o processo de aquisição seja justo, viável e atenda aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pela Administração Pública.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Karyne Weber de Vargas
Sócia/Proprietária
CPF: 004.083.140-01
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS